



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



LEI N° 1282/2021
DE 18 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.014, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 1.014, de 25.10.2012 passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei, em observância às disposições contidas na Lei Federal n° 13.824/2019.

Art. 2° - O inc. I, do § 2°, do art. 6° e os arts. 8°, 11 e 17 da Lei n° 1.104, de 25.10.2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) *Art. 6° - (...)*

§ 2° - (...)

I - férias ou licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 dias.

b) *Art. 8° O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:*

I) A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido nesta Lei e Regimento Interno do Conselho Tutelar.

II) O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

III) O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00.



IV) Para atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada escala de plantões, nos moldes previstos pelo regimento interno.

V) O conselheiro de plantão contará com um telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado a população e órgãos públicos.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 2º - Será feita ampla divulgação do endereço físico e eletrônico e contato telefônico do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

c) Art. 11 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral:

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-maternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

§ 1º - As vantagens constantes do caput deste artigo serão concedidas aos conselheiros tutelares nas mesmas condições e critérios instituídos para os demais servidores, especialmente em conformidade com o artigo 134 do ECA, alterado pela Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012;

§ 2º - Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



d) *Art. 17 – O mandato do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos desde que aprovados em novos processos de escolha.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 18 de março de 2021.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal